



**MUNICÍPIO DE P
ESTADO DO P**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 5992/2022
PROTOCOLO Nº 989/2022
DATA: 19/12/2022**

PROJETO DE LEI Nº

MB

Autoriza o Poder Executivo a proceder, mediante Termo de Colaboração, o repasse de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parceria, mediante termo de colaboração, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, visando o repasse de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil, da seguinte forma:

I - Repasse de recursos financeiros, no montante de R\$ 416.829,60 (quatrocentos e dezesseis mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos) à ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.573.499/0002-67, com sede na Rua Conceição nº 1853, Palmeira, Paraná, destinados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;

II - Repasse de recursos financeiros, no montante de R\$ 208.414,80 (duzentos e oito mil, quatrocentos e quatorze reais e oitenta centavos) à ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICIENTE - AMB, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.078.297/0001-00, com sede na Rua José Adriano de Freitas, nº 427, Rocio I, Palmeira, Paraná, destinados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;

III - Repasse de recursos financeiros, no montante de R\$ 136.800,00 (cento e trinta e seis mil e oitocentos reais) à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA - APAE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.487.601/0001-03, com sede na Rua Bento Luis da Costa nº 14, Palmeira, Paraná, destinados ao serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência.

IV - Repasse de recursos financeiros, no montante de R\$285.120,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e cento e vinte reais) ao LAR ACELINO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.573.150/0001-44, com sede na Avenida das Palmeiras, nº 896, Palmeira, Paraná, destinados ao serviço de acolhimento institucional, adultos e idosos.

V - Repasse de recursos financeiros, no montante de R\$ 71.280,00 (setenta e um mil, duzentos e oitenta reais) à ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA DE MARIA - LAR SAGRADA FAMÍLIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.578.244.0001-18, com sede na Rua Coronel Pedro Ferreira, nº 122, Palmeira, Paraná, destinados ao serviço de acolhimento institucional, adultos e idosos.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

VI - Repasse de recursos financeiros, no montante de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) à ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICIENTE - AMB - LAR LEVI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.078.297/0001-00, com sede na Rua José Adriano de Freitas, nº 427, Rocio I, Palmeira, Paraná, destinado ao serviço de acolhimento institucional, crianças e adolescentes;

§ 1º Os respectivos Termos de Colaboração serão realizados com vigência de 12 (doze) meses, cujos recursos financeiros de que trata esta Lei serão repassados às Organizações da Sociedade Civil em parcelas mensais, depositadas em conta bancária exclusiva, de acordo com o disposto no Plano de trabalho apresentado e aprovado pela administração pública.

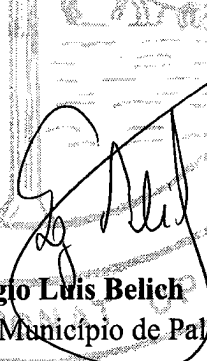
§ 2º Compete a cada beneficiária prestar contas dos valores recebidos, na forma e nos prazos fixados pela lei, através do Sistema Integrado de Transferências do tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º Os Termos de Colaboração autorizados por esta lei, decorrem do resultado do Chamamento Público nº 01/2022 SMAS/FMAS, realizado e homologado pelo município, consoante ao procedimento disposto pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação específica, consignada no orçamento do município de Palmeira.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de Dezembro de 2022.


Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que visa autorizar o Executivo Municipal a conceder, mediante Termo de Colaboração, repasse financeiro às Organizações da Sociedade Civil que descreve, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, de acordo com os respectivos Planos de Trabalho, elaborados pelas beneficiárias e classificados através do Chamamento Público nº 01/2022 SMAS/FMAS, realizado e homologado pelo município.

A presente iniciativa visa autorizar a união de esforços entre poder público e as referidas Organizações para melhor assistência e execução de serviços públicos, em prol da população palmeirense, de acordo com cada seguimento.

Senhores vereadores, é de amplo conhecimento público que estamos nos referindo a entidades sem fins lucrativos que há décadas desenvolvem relevante e imprescindível trabalho à comunidade, atuando de forma complementar aos serviços públicos prestados. Assim, pretendemos mais uma vez estabelecer parceria, viabilizando a execução dos serviços, constantes nos respectivos Planos de trabalhos, e em contrapartida o município disponibilizará a contribuição financeira no montante já definido.

Não se olvide que cabe ao Poder Público suprir as necessidades da sociedade, desta forma a concessão de subvenções possibilita a suplementação de recursos, em diversas áreas.

Nesta linha, quanto aos procedimentos legais, cumpre-nos informar que as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, devem obedecer, obrigatoriamente, as regras dispostas pela Lei Federal nº 13.019/14.

Assim, conforme estabelece o art. 23 do citado Diploma Legal, salvo os casos de inexigibilidade e dispensa previstos no art. 30 e s.s, para efetivar as parcerias a administração deverá proceder a abertura de Chamamento Público, procedimento este destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

No presente caso é de se notar que foi publicado, Edital de Chamamento Público nº 01/2022 SMAS/FMAS, para a seleção de projetos de organizações da sociedade civil, visando a parceria por meio de Termo de Colaboração. O referido procedimento cumpriu com todos os requisitos legais estabelecidos pela Lei 13.019/14, obtendo êxito na seleção das entidades, de acordo com os respectivos Planos de trabalho apresentados, conforme despacho da Comissão Especial de Seleção, designada para tal finalidade.



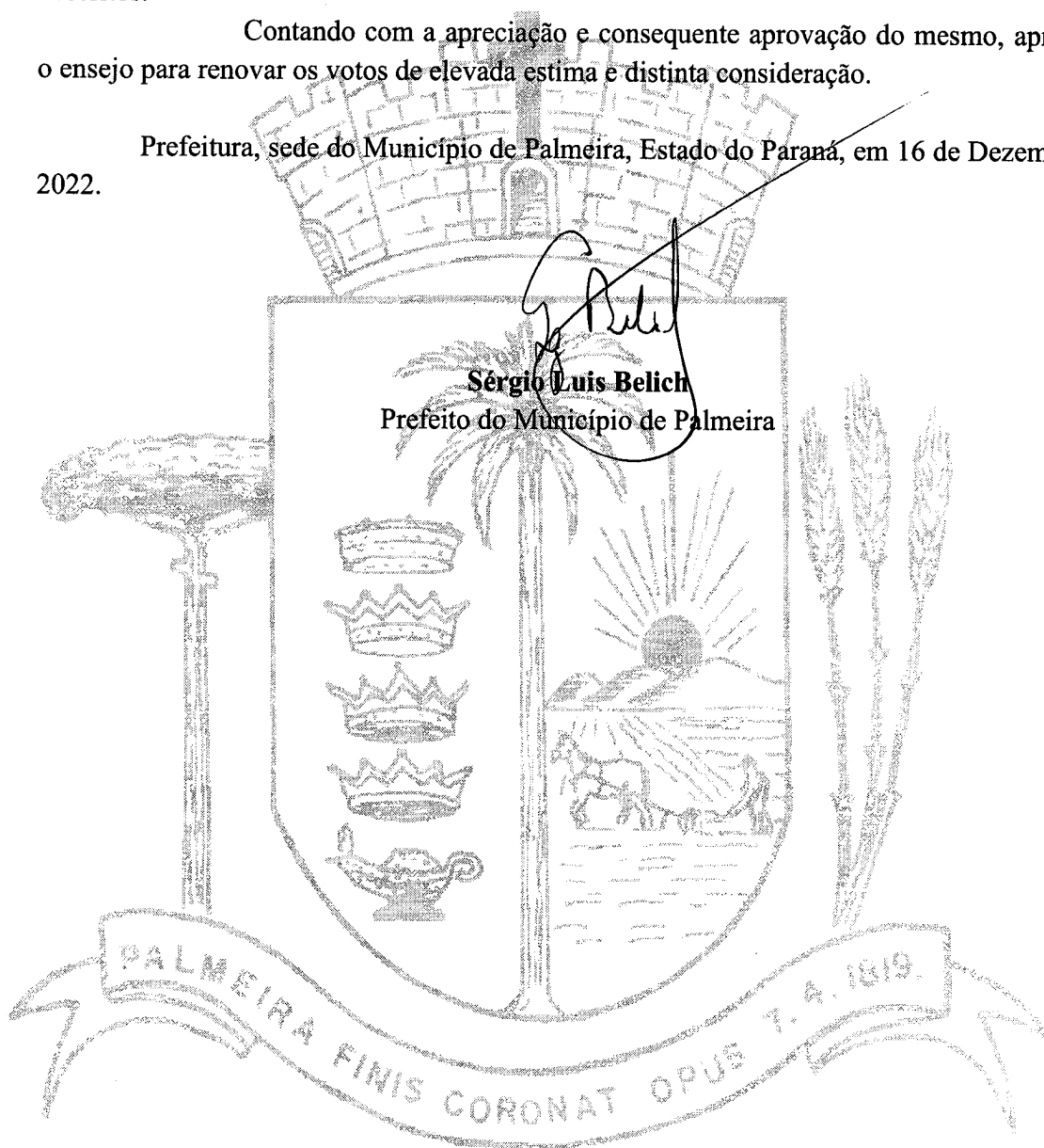
MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Contudo, visando atender o disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/64, entendemos pela necessidade de remeter o presente projeto à apreciação do Poder Legislativo.

Com expostos, visando estabelecer parceria entre o Poder Público e entidades privadas, sem fins lucrativos, para a consecução de ações voltadas ao atendimento da população, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de Dezembro de 2022.





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022-SMAS/FMAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS.

A Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Assistência Social de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria 12.623/2016 e suas alterações, tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 10.764/16, torna público o Edital de Chamamento Público para Seleção de Entidades da Sociedade Civil, para firmar parceria nos termos da Lei 13.019/14, alterada pela Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015 de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1-DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS VALORES PREVISTOS

1.1- As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta das dotações orçamentárias, conforme projeto de Lei Orçamentária.

Dotação orçamentária		Fonte de Recurso
10.002.08.244.0034.6104.3.3.50.43.00.00		1001
10.002.08.244.0035.6106.3.3.50.43.00.00		1001
10.002.08.244.0035.6106.3.3.50.43.00.00		941

1.2- Os créditos orçamentários necessários para as despesas de custeio poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, no que couber, desde que atendidas às exigências das legislações vigentes.

1.3- As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, bem como as observações legais vigentes.

1.4- Os valores previstos para o presente edital de chamamento público são:

1) Proteção Social Básica

Item	Serviço – Modalidade	Público Alvo	Meta física	Fonte de recurso	Valor total
1	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Centro de Convivência ou	Crianças e Adolescentes	330	Recursos próprios	R\$ 625.244,40

outros espaços da comunidade				
------------------------------	--	--	--	--

1) Proteção Social Especial

Item	Serviço Modalidade	Público Alvo	Meta física	Fonte de recurso	Valor total
1	Serviço de Acolhimento Institucional – Casa-lar e Abrigo Institucional	Idosos	30	Recursos do FNAS / PAC I e Recursos próprios	R\$ 356.400,00
2	Serviço de Acolhimento Institucional – Casa-lar e Unidade de Acolhimento Provisória	Crianças e Adolescentes	10	Recursos Próprios	R\$ 180.000,00
3	Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência	Pessoas com Deficiência	120	Recursos Próprios	R\$ 136.800,00

1.5- Os valores utilizados como referência de cálculo para o cofinanciamento dos serviços da Rede Socioassistencial privada foram estabelecidos com base nos valores do cofinanciamento federal dos serviços, nível de proteção social, grau de complexidade, considerando a quantidade de atendimentos diários durante o período de um mês, mensurados e referenciados pelo CRAS e CREAS, e também levantamento realizado pelo Setor de Vigilância Socioassistencial, conforme a tabela a seguir:

Serviço	Valor de referência (custo per capita) *
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	R\$ 157,89
Serviço de Acolhimento Institucional – Idosos	R\$ 990,00
Serviço de Acolhimento Institucional – Crianças e Adolescentes	R\$ 1.500,00
Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência	R\$ 95,00

1.6- A critério da Secretaria Municipal de Assistência Social e mediante a concordância do parceiro, devidamente justificado, poderá haver redução ou majoração dos valores



inicialmente pactuados no termo de colaboração para redução ou ampliação de metas ou capacidade de serviços, ou para qualificação do objeto da parceria, sendo que a ampliação anteriormente mencionada não poderá ultrapassar 30% do valor global da parceria, considerando a disponibilidade orçamentária financeira para o período.

2-DO OBJETO DA PARCERIA

2.1- Constitui objeto deste chamamento público a definição de critérios para a seleção de projetos de organizações da sociedade civil a serem financiados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, mediante a transferência de recursos financeiros através de Termo de Colaboração.

2.2- Poderão apresentar projetos as instituições inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Palmeira que ofertem de forma permanente, continuada e planejada, serviços, programas e projetos de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos, em conformidade com a Resolução CNAS nº 109/2009, Resolução CNAS nº 13/2014, Resolução CNAS nº 33/2011, Resolução CNAS nº 34/2011, Resolução CNAS 27/2011.

3-DAS PUBLICAÇÕES, INTIMAÇÕES E PRAZOS

3.1- Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no Diário Oficial do Município ou na página de internet do site oficial do órgão.

3.2- A apresentação das propostas relacionadas ao presente edital observará o seguinte cronograma:

I- Apresentação das propostas: em até 5 dias corridos, contados do período mínimo de publicação do Edital em página do site eletrônico oficial na internet, que é de 30 dias corridos.

II- Avaliação e seleção das propostas pela Comissão de Seleção: em até 10 (dez) dias úteis, posteriores ao prazo estabelecido no inciso I, deste item, podendo ser prorrogado a critério da comissão de seleção mediante prévia justificativa;

III- Caso a Comissão de Seleção verifique irregularidade nos documentos apresentados, a OSC será notificada, para no prazo improrrogável de 3 dias contados a partir do recebimento do correio eletrônico, regularizar a documentação, sob pena de desclassificação;



IV- Publicação do resultado das propostas avaliadas: até 02 (dois) dias úteis, posteriores ao prazo estabelecido no inciso II, deste item;

V- Recurso à avaliação das propostas: 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação da decisão da Comissão de Seleção, em página do site eletrônico oficial;

VI- Prazo para apresentação de contrarrazões 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento do correio eletrônico;

VII- Publicação do resultado final da fase de seleção após análise do(s) recurso(s) e contrarrazões: até 2 (dois) dias úteis;

4-APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1- O presente Chamamento Público está organizado em uma fase de avaliação. Obedecendo a prazos, local de entrega e documentos específicos, conforme descritos abaixo:

I) A apresentação de proposta pela OSC deverá ser por meio do plano de trabalho, conforme modelos previstos em ANEXOS, deste edital, documentos originais, assinados pelo seu representante legal da OSC, conforme segue:

- a) Anexo I - MODELO DE PLANO DE TRABALHO
- b) Anexo II - MODELO DE PLANILHA DE APLICAÇÃO
- c) Anexo III - MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PESSOAL, caso a OSC apresente despesas com pessoal no plano de aplicação;
- d) Anexo IV - ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO
- e) Anexo V - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
- f) Anexo VI - DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO SALARIAL, caso a OSC apresente despesas com pessoal no plano de aplicação;
- g) Anexo VII- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS INDIRETOS, caso a OSC apresente despesas com custos indiretos, como por exemplo: luz, água, internet etc., no plano de aplicação;
- h) Cópia de resolução ou certificado de inscrição junto ao CMAS de Palmeira vigente
- II) A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, identificada com o nome da OSC e com a indicação do número do Chamamento Público que participa, na Secretaria de Assistência Social, no seguinte endereço: Rua Querubina Marcondes de Sá, 369, Vila Maria,



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Assistência Social.
Rua XV de Novembro, 425 – Centro
Palmeira – PR

Palmeira – Paraná, no horário das 09h às 11h e das 14h às 16h, de segunda a sexta-feira, conforme o prazo estabelecido no inciso I, do item 3.2. deste edital.

III) Expirado o prazo para o recebimento da proposta, conforme inciso I, do item 3.2. deste edital, nenhuma outra proposta será recebida, sob nenhum pretexto;

IV) A Secretaria de Assistência Social de Palmeira não se responsabilizará por qualquer falha no envio ou entrega de documentação;

V) A ausência de quaisquer documentos previstos no item 4.2.1 deste edital acarretará na desclassificação da OSC;

VI) Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos itens I do item 4.1., a comissão poderá proceder diligência para constatar sua regularidade. Não sendo admitido a juntada de documento novo que deveria constar no envelope;

VII) Decorrido o prazo elencado no inciso I do item 3.2, deste edital haverá a análise do Plano de Trabalho, por parte da Comissão de Seleção, em que será analisado o mérito da proposta.

4.2-SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO

4.2.1-A análise e julgamento da proposta será feito conforme a seguir:

I) A Comissão de Seleção apresentará parecer técnico após análise das propostas apresentadas, parte integrante deste Edital, manifestando e justificando a escolha daquela melhor qualificada e seguirá as seguintes referências de pontuação, com o valor máximo de 10 pontos;

Quadro 1 – critérios de avaliação

Críticos de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre: ações a serem executadas, objetivo, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (de 2,1 a 3,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (de 0,1 a 2,00 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política de assistência social, do plano de trabalho em que se insere a parceria, especialmente no atendimento	- Grau pleno de adequação (1,1 a 2,0) - Grau satisfatório de adequação (0,1 a 1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa	- Grau pleno da descrição (1,1 a 2,0)	2,0



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Assistência Social.
Rua XV de Novembro, 425 – Centro
Palmeira – PR

realidade e a atividade ou plano de trabalho proposto.	- Grau satisfatório da descrição (0,1 a 1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).
(D) Capacidade Técnico-Operacional da Organização da Sociedade Civil e a qualificação da equipe de referência para atendimento do Serviço.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (0,6 a 1,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,1 a 0,5). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).
(E) Plano de Aplicação em consonância com plano de trabalho.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (0,6 a 1,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,1 a 0,5). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL	
10,0	

II) A pontuação de cada proposta será obtida pela média entre os pontos atribuídos por todos os membros da comissão de seleção.

III) Será desclassificada a proposta que não alcançar pelo menos 4,00 (quatro) pontos de média entre as avaliações realizadas ou que tenham avaliação zerada por algum membro da comissão, em algum dos itens de avaliação.

IV) Será selecionada a OSC que obtiver maior pontuação, sendo a seleção de forma decrescente, respeitando-se o quantitativo de metas e valor global de recursos financeiros previstos neste Edital.

4.3-CRITÉRIOS DE DESEMPATE

I) O desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de avaliação (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de avaliação (B), (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada primeiramente selecionada a OSC com mais tempo de constituição e em último caso, a questão será decidida por sorteio;

II) A partir da análise realizada pela Comissão de Seleção, haverá a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção em ordem decrescente da referida pontuação obtida, no Diário Oficial do Município ou na página de internet do site oficial do órgão.



4.4-CELEBRAÇÃO DO TERMO

I)A OSC deverá apresentar junto com a proposta, inciso I do item 4.1, cópia simples e legível da documentação para fins de comprovação ao cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, conforme segue:

- 1-cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 2-cópia da Ata de Eleição;
- 3-cópia legível da Cédula de identidade (RG) e CPF do representante legal da entidade, caso a proposta seja apresentada por Órgão da Administração Pública Municipal é necessário apresentar ainda, cópia do Decreto de Nomeação.
- 4-comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- 5-comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a)instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b)relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c)publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - d)currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e)declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

- f)prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;
- 6-Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 7-Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- 8-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9-Certidão de Débitos com o Concedente;
- 10-Certidão Liberatória do Concedente;
- 11-Em caso de OSCIP apresentar certidão comprovante;
- 12-Certidão do Tribunal de Contas do Paraná;
- 13-Certidão negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual;
- 14-Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- 15-Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- 16-Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e
- 17-Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;
- 18-Declaração de Capacidade Técnica e Operacional
- 19-Comprovar através de documento próprio que é regida por normas de organização interna que preveja, expressamente:
 - a)objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
 - b)que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta
- 20-Declaração de guarda e conservação de documentos
- 21- A entidade que apresentar proposta para oferta e execução de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo deverá apresentar:
 - a)Planejamento de oferta e execução do Serviço de forma ininterrupta, durante o período de 12 (doze) meses;



b) Instrumento de acompanhamento dos usuários, para subsidiar os equipamentos de Proteção Social no processo de acompanhamento de encaminhamentos para a inserção no Serviço, seja de perfil prioritário ou perfil não prioritário, conforme proposta de reordenamento ratificado junto ao CMAS de Palmeira.

II) Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados conforme solicitado e/ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a entidade será notificada para, no prazo de quinze dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

III) A assinatura do termo de colaboração, para fins de celebração de parceria, deverá ser realizada pelo representante da OSC, após convocação.

IV) Poderá ser solicitado a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital. O prazo para realização de ajustes será de quinze dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à OSC.

V) Após aprovação final do Plano de Trabalho, o mesmo deverá ser encaminhado para a Secretaria de Assistência Social em duas vias originais.

VI) A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

5-DA COMISSÃO SELEÇÃO

5.1-A comissão de seleção, constituída pela Portaria 12.623/2016 e suas alterações, é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, previamente às fases de seleção e de celebração, formada por servidores públicos, sendo, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública.

5.2-Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 anos, tenha mantido relação jurídica ou na qualidade de associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

5.3-configurado o impedimento previsto no item 5.2 desse edital, deverá ser imediatamente designado membro substituto a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.



5.4-A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a OSC e a administração pública.

5.5-Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

5.6-A comissão de seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pela OSC ou para esclarecer dúvidas e omissões.

5.7-Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização dos eventos nos prazos estipulados neste edital, os atos vinculados ao presente chamamento público ficarão automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

6-MINUTA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

6.1-A parceria oriunda do presente Chamamento Público é o conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos no termo de colaboração, conforme minuta constante no Anexo XV;

7-APOIO FINANCEIRO

7.1-Serão apoiados projetos com a previsão de despesas de **custeio**, que devem estar estritamente vinculadas ao objeto a ser executado pela instituição, compreendendo:

a) Materiais de consumo: gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza, material de expediente, material educativo e esportivo, tecidos e aviamentos, gás; materiais para manutenção de bens imóveis e veículos;

b) Material de distribuição gratuita: materiais a serem distribuídos gratuitamente, desde que não caracterizados como provisões de benefícios eventuais regulamentos e concedidos pelo poder público;



c) Serviços de terceiros: realização de cursos, capacitações, oficinas, mão-de-obra para manutenção de bens imóveis e veículos, impressão de material educativo e informativo, despesas com energia elétrica, água e esgoto, serviços de telefonia e internet, locação de imóvel, transporte;

d) Pagamento de pessoal: pagamento de profissionais que compõe a equipe executora do projeto, desde que em conformidade com a legislação nacional vigente e com os parâmetros estabelecidos pela Resolução CNAS nº 269/2006, que estabelece a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, e pela Resolução CNAS nº 17/2016, que estabelece percentual dos recursos do SUAS financiado pelo governo federal que podem ser gastos no pagamento dos profissionais que integram as equipes de referência.

7.2-As despesas referentes à aquisição de materiais e contratação de serviços para a realização de manutenção, reparos, consertos e adaptações de bens imóveis, desde que necessárias à execução do objeto proposto, poderão constar no projeto até o limite máximo de 30% do valor total.

8-DAS AQUISIÇÕES

8.1-As compras e contratações de bens e serviços pela OSC com recursos transferidos pela administração pública adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

A execução das despesas relacionadas à parceria observará os seguintes termos:

I)a responsabilidade exclusiva da OSC selecionada pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II)a responsabilidade exclusiva da entidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

8.2-A OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

8.3-Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto Municipal 10.764 de 29/11/16, quando for o caso.

8.4-As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da entidade e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

8.5-a OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no SIT – Sistema Integrado de Transferências (TCE-PR), sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

8.6-as organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidos no caput.

8.7-os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na plataforma eletrônica.

8.8-os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria.

8.9-os custos indiretos necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

8.10-a OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

8.11-para os fins deste Edital, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação civil e trabalhista.

8.12-Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo - terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I) estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e



II) sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

8.13- Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

8.14- O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

8.15- A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo minimamente as informações que estabelece o art. 11, parágrafo único, incisos I a VI, da Lei 13.019/2014.

9-DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

9.1- O prazo para execução do Termo de Colaboração será de da publicação até 31/12/2023, contados da data da publicação em diário oficial do referido instrumento.

10-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1- As entidades credenciadas deverão apresentar a prestação de contas na forma e prazos determinados na Lei Federal nº 13.019/2014.

10.2- A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

10.3- Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal notificará a organização da sociedade civil para apresentar, no prazo de até trinta dias, Relatório Parcial de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 55 e art. 56, do Decreto Municipal 10.764/16e subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação



10.4- Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Colaboração.

10.5- As notas comprobatórias das despesas deverão ser entregues ao concedente até o primeiro dia útil do fechamento do bimestre, podendo estar sujeito a suspensão da parcela subsequente caso não apresente as mesmas.

11-DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO

11.1- Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio da proposta, através dos e-mails contassocial.palm@gmail.com ou pelo telefone: (42) 3909-5043 (whatsapp)

11.2- Os pedidos de esclarecimento independem de forma, devendo tão somente informar a parte interessada e indicar, expressamente, quais pontos carecem de esclarecimentos.

11.3- Os pedidos de impugnação aos termos deste edital poderão ser promovidos por qualquer pessoa, devendo ser protocoladas junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, na Rua Luiza Trombini Malucelli, 134 Centro, Palmeira – Paraná, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, até 03 (três) dias úteis, antes da data final de recebimento das propostas, devendo ser dirigidas à presidência da Comissão de Seleção.

11.4- A Comissão de Seleção não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocoladas no prazo legal.

11.5- As impugnações somente serão analisadas se contiverem, necessariamente:

I) A identificação e qualificação do impugnante

II) A indicação dos termos do edital da qual se está impugnando;

III) As razões da impugnação, com fundamentos essenciais à demonstração do direito pretendido;

IV) Os pedidos do impugnante.

11.6- Havendo impugnação do presente edital, haverá publicação em sítio eletrônico oficial do Município, caberá a Comissão analisar resolvendo o mérito no prazo de 02 (dois) dias úteis.



11.7-Concluída a apreciação da impugnação e proferida a decisão, será publicada no sítio oficial do Município, sendo que da referida decisão não caberão novos recursos na esfera administrativa.

11.8-A OSC poderá apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, à comissão que a proferiu, a ser protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, na Rua Luiza TrombiniMalucelli nº134, Centro, Palmeira – Paraná, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta feira.

11.9-Os recursos somente serão analisados se contiverem, necessariamente:

I)A identificação e qualificação do recorrente;

II)A indicação da decisão da qual se está recorrendo;

III)As razões do recurso, com os fundamentos essenciais à demonstração do direito pretendido;

IV)Os pedidos do recorrente.

11.10-Interposto o recurso, a Secretaria de Assistência Social de Palmeira dará ciência, por correio eletrônico, às partes diretamente afetadas para que estas, querendo, manifestem-se em até 5 (cinco) dias, contados do recebimento do correio eletrônico, devendo as contrarrazões ser protocoladas junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, na Rua Luiza Trombini Malucelli, 134, Centro, Palmeira – Paraná, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta feira.

11.11-Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, serão encaminhados à autoridade competente para a decisão final.

11.12-Concluída a apreciação do recurso e proferida a decisão, considerar-se-á exaurida a esfera administrativa.

11.13-Após o julgamento dos recursos e das contrarrazões, ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o procedimento será encaminhado para deliberação quanto a homologação e divulgação no sítio eletrônico oficial, juntamente com as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

12-DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1-Os ANEXOS I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV E XV são partes integrantes deste Edital.

12.2-Reserva-se a autoridade competente o direito de revogar no todo ou em parte o presente chamamento, visando o interesse da Administração Pública, devendo anulá-lo por ilegalidade, assegurados o contraditório e ampla defesa.

12.3-A aprovação do plano de trabalho bem como a homologação não gera direito à OSC à celebração da parceria.

12.4-Incorporar-se-ão a este edital, para todos os efeitos, quaisquer atos complementares, avisos, comunicados e convocações relativos a este chamamento e que vierem a ser divulgados em sítio eletrônico oficial.

12.5-O presente edital é regido pelas normas nele estabelecidas, assim como com os preceitos da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS nº 8.742/93, e suas alterações posteriores; Política Nacional de Assistência Social; Norma Operacional Básica – NOB/SUAS; Resolução nº 109/2009, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

12.6-Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Seleção juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Palmeira, 05 de outubro de 2022.

COMISSÃO DE SELEÇÃO



ANEXOS

ANEXO I - MODELO DE PLANO DE TRABALHO

Ao Elaborar o Plano de Trabalho considerar os critérios de avaliação conforme previstos no item 4.2.1.

Logomarca da OSC /Papel timbrado da OSC

MODELO DE ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

Na capa do plano de trabalho deve estar apresentado o Título do Plano de Trabalho.

- Orienta-se que seja indicado título simplificado, **evitando-se** títulos longos ou que se refira ao curso ou que reflita a proposta de trabalho. Por exemplo: *Lar Feliz, Proteção ao que precisa.*

OBSERVAÇÃO: O texto deverá conter no máximo 02 páginas. É necessário

incluir obrigatoriamente:

- OSC (nome, sigla, CNPJ, endereço, telefone, e-mail);
- Indicar o responsável pela elaboração do Plano de Trabalho e coordenador doméstico, indicando o telefone e e-mail para contato;
- Histórico da OSC (data de criação, diretrizes gerais, trabalhos realizados e principais fontes de recursos ou financiamentos/Parcerias existentes);
- Informar sobre a instalação física, indicando o número de cômodos, tamanho e atividades realizadas em cada espaço;

Tipo	Metragem (m²)	Quantidade
xxx		
xxx		
xxx		
xxx		
xxx		



- Recursos Humanos que serão responsáveis pela execução do serviço, com a respectiva qualificação profissional contendo: quantidade, cargo e carga horária semanal:

Quantidade	Cargo	Carga horária semanal
xxx		
xxx		

- Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrada a relação entre esta realidade e as atividades e metas a serem atingidas; (diagnóstico da área)
- Convém ressaltar a importância do tema, devendo relacioná-lo ao cenário social local, abrangência territorial, cultural e econômico no qual a execução do plano de trabalho está inserido;
- Local e endereço onde será desenvolvido e executado o plano de trabalho.

IMPORTANTE

- Apontar a necessidade e a importância de executar o plano de trabalho;
- Deve indicar qual a relevância do trabalho proposto, quais os resultados esperados a curto, médio e longo prazos, demonstrando a relação das despesas apresentadas em plano de aplicação com o plano de trabalho apresentado;
- Quais os benefícios para o público alvo, a família, a comunidade e sociedade.



Objetivo Geral – deve ser focado no público alvo, contemplando o que se quer alcançar com esse plano de trabalho.

Exemplo: Executar Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para 30 crianças e adolescentes, de ambos os gêneros, na faixa etária de xx a xx anos, pelo período de 12 meses.

Objetivos Específicos – deve apresentar ações específicas para atingir o

Objetivo Geral. Sugestão: inserir no máximo 4 (quatro) objetivos específicos.

- Público alvo; Gênero; Faixa etária; Indicar a vulnerabilidade e/ou risco do público alvo a ser beneficiado pelo plano de trabalho.

- **Quantificar** número de pessoas a serem beneficiadas ou, se for o caso, o número de atendimentos do público alvo com o plano de trabalho.

Exemplo: Executar Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para 30 crianças e adolescentes, de ambos os gêneros, na faixa etária de xx a xx anos, pelo período de 12 meses.

- Descrever como os objetivos gerais e específicos serão alcançados;
- Apresentar o público alvo, capacidade de atendimento, faixa etária, período de atendimento e dias da semana;
- Descrever os critérios para seleção do público atendido
- O Cronograma de Atividades é anual, com indicação dos responsáveis:

ATIVIDADES	Mês ou bimestre	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	Responsável

INDICADORES

- Os indicadores são utilizados para verificar se os objetivos gerais e específicos propostos estão sendo alcançados, no período determinado para a execução do Plano de Trabalho;

Descrição da Ação	Vagas	Responsável	Frequência	Instrumento de Monitoramento	Porcentagem
Exemplo: Incentivar o desenvolvimento da autonomia e capacidades do usuário.	Exemplo: 5 pessoas	Exemplo: Serviço Social	Exemplo: semanal	Exemplo: Relatório de Acompanhamento	Exemplo: 100%
Exemplo: Promover a construção de projetos de vida assegurando a História de vida preservada	Exemplo: 10 pessoas	Exemplo: Serviço Social	Exemplo: quinzenal	Exemplo: Projeto	Exemplo: 100%

Descrever como serão avaliadas as atividades do plano de trabalho e reprogramadas para alcance dos objetivos propostos.

Devem ser destacados os procedimentos necessários para avaliação, os responsáveis por cada procedimento e a periodicidade da aplicação dos instrumentos (reuniões, aplicação de formulários, entrevistas, etc.)

Descrever a forma que a OSC vai acompanhar a execução do Plano de Ação:

- Reuniões (com quem? Periodicidade? Lista de participantes);
- Acompanhamento do plano individual de atendimento do usuário dos serviços;
- Pesquisa de satisfação (questionário, entrevista, outros);
- Relatórios de atendimentos (periodicidade);
- Participação nas atividades propostas (Listagem de iniciantes e concluintes);
- Encaminhamentos realizados para as outras políticas públicas;
- Número de visitas domiciliares realizadas;
- Visita da família na Unidade de Acolhimento, bem como, final de semana com a família, caso se aplique;
- Satisfação do usuário e qualidade no atendimento.



ANEXO II - PLANO DE APLICAÇÃO

Logomarca da OSC /Papel timbrado da OSC

PLANO DE APLICAÇÃO

Organização da Sociedade Civil:		CNPJ:
Item	Especificação	Valor Total
01	Material de Consumo	R\$
	Apenas apresentar os tipos, sem discriminar por valor. Exemplo: Gêneros de alimentação; Material de expediente; Material de processamento de dados; Material de copa e cozinha; Material de limpeza e produção de higienização; Material de cama, mesa e banho; Combustíveis e lubrificantes automotivos; Material para manutenção de veículos; Material elétrico; Material educativo e esportivo; Material para manutenção de bens imóveis; Material para manutenção de bens móveis; Gás engarrafado.	R\$
02	Serviços de Terceiros	R\$
	Exemplo: Pessoa Física: Pessoa Jurídica:	R\$
03	Pessoal	R\$
	Exemplo: Salários + 13º Terceiro+Férias Encargos Sociais (conforme planilha orçamentária)	R\$
TOTAL DE DESPESAS (01+ 02 + 03)		R\$

IMPORTANTE: excluir os itens que não tiverem valor previsto.



PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DO FMS				
MATERIAL DE CONSUMO				
DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Ex: Gêneros Alimentícios	Ex: pct			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				
DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS				
DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Ex: Vencimentos e salários	Mês			
Ex: 13º Salário				

IMPORTANTE: excluir os itens que não tiverem valor previsto.

Palmeira, xxdexxxxx de 2022.

(Nome e Assinatura do Presidente da OSC)



ANEXO III - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PESSOAL

Logomarca da OSC /Papel timbrado da OSC
(VALOR MENSAL)

CATEGORIA PROFISSIONAL (CARGA HORÁRIA)	QTDE	SALÁRIO BASE (R\$)	13º TERCEIRO (R\$)	FÉRIAS (R\$)	ENCARGOS EMPREGADOR (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Exemplo: ASSISTENTE SOCIAL (30 H)	0X					
Exemplo: PEDAGOGO (20 H)	0X					
Exemplo: PSICÓLOGO (40 H)	0X					
Exemplo: CUIDADOR/ EDUCADOR SOCIAL (40 H)	0X					
TOTAL GERAL (R\$)		= SOMA (SALÁRIO BASE + 13º TERCEIRO + FÉRIAS)			SOMA DOS ENCARGOS	SOMA DO VALOR TOTAL

Palmeira, xxdexxxxx de 2022.

(Nome e Assinatura do Presidente da OSC)



ANEXO IV – ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

Logomarca da OSC /Papel timbrado da OSC	PREVISÃO		VALOR PREVISTO
	ETAPAS/FASE DE EXECUÇÃO ESPECIFICAR	INÍCIO	TÉRMINO
	Etapa 1 (descrição)	Ex: Mês 1	Ex: Mês 2
	Etapa 2 (descrição)	Ex: Mês 3	Ex: Mês 4
	Etapa 3 (descrição)		
	Etapa 4 (descrição)		
	Etapa 5 (descrição)		
	Etapa 6 (descrição)		
	Etapa 7 (descrição)		
	Etapa 8 (descrição)		
	Etapa 9 (descrição)		
	Etapa 10(descrição)		
	Etapa 11(descrição)		
	Etapa 12 (descrição)	Ex: Mês 1	Ex: Mês 12

Palmeira, xxdexxxxx de 2022.

(Nome e Assinatura do Presidente da OSC)



ANEXO V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Logomarca da OSC /Papel timbrado da OSC

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

MÊS	VALOR A SER RECEBIDO
1ª parcela mensal	R\$...
2ª parcela mensal	R\$...
3ª parcela mensal	R\$...
4ª parcela mensal	R\$...
5ª parcela mensal	R\$...
6ª parcela mensal	R\$...
7ª parcela mensal	R\$...
8ª parcela mensal	R\$...
9ª parcela mensal	R\$...
10ª parcela mensal	R\$...
11ª parcela mensal.	R\$...
12ª parcela mensal	R\$...



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO SALARIAL
Logomarca da OSC /Papel timbrado da OSC

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO SALARIAL

Nº do CBO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR	DATA DA PESQUISA	FONTE DA PESQUISA *

Palmeira, xxdexxxx de 2022

(Nome e Assinatura do Presidente da OSC)

(Indicar fonte de referência para valores, tais como
Sindicato, Tabela FIPE, Convenção Coletiva, Salário em
Carteira, Salariômetro, etc.)

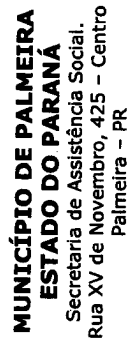


ANEXO VII – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS INDIRETOS
Logomarca da OSC /Papel timbrado da OSC
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS INDIRETOS

OSC:			
Previsão das despesas para o rateio dos serviços de:			
Valor total dos serviços contratados:			
	Plano de Trabalho	% do serviço	Valor
Plano de Trabalho x			R\$
Plano de Trabalho y			R\$
Plano de Trabalho z			R\$
OSC			R\$
		Total	R\$

Palmeira, xxdexxxx de 2022.

(Nome e Assinatura do Presidente da OSC)



ANEXO VIII – RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES ATUALIZADA

**Logomarca da OSC /Papel timbrado da OSC
RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES ATUALIZADA**

[illegible]

Palmeira, xxdexxxx de 2022.

(Nome e Assinatura do Presidente da OSC)

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES DE ORGANIZAÇÃO E DOS DIRIGENTES

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES DE ORGANIZAÇÃO E DOS DIRIGENTES

Eu, declaro para os devidos fins que a (identificação da OSC) e seus dirigentes não incorrem em quaisquer vedações dispostas no art.39, da Lei Federal nº 13.019/2014. Nesse sentido, declaro que a OSC:

- 1- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- 2- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a administração pública municipal;
- 3- Não tem em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se ao seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, bem como, nenhum servido ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o município;
- 4- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 anos, observadas a exceções previstas em Lei;
- 5- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 6- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- 7- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 anos;
- 8- Não tem entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- 9- Não tem entre seus dirigentes pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

Declaro estar ciente, que a não veracidade desta declaração configura crime contra a administração pública ou contra o patrimônio público, previsto no artigo 299, do Código Penal Brasileiro.

Palmeira, xxdexxxx de 2022.

(Nome e Assinatura do Presidente da OSC)



ANEXO X
DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

Logomarca da OSC /Papel timbrado da OSC
DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

Eu, _____, na condição de representante legal declaro que a
_____(OSC) possui infraestrutura para o desenvolvimento
da parceria.

Palmeira, xxdexxxxx de 2022.

(Nome e Assinatura do Presidente da OSC)



ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL

Logomarca da OSC / Papel timbrado da OSC

DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL

Eu, _____, portador do Rg. nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, representante legal da (OSC) _____, adiante subscrito (a), declaro que os dirigentes ou controladores desta OSC não são membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal, membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, nem seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau. Nenhum servidor (a) ou seu cônjuge, companheiro e parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora que realiza qualquer modalidade de contrato com omunícipio.

Declaro ainda, que não contratarei, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Declaro que não será remunerado, a qualquer título, com os recursos repassados: membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Declaro estar ciente, que a não veracidade desta declaração configura crime contra a administração pública ou contra o patrimônio público, previsto no artigo 299, do Código Penal Brasileiro.

Palmeira, xxdexxxxx de 2022.

(Nome e Assinatura do Presidente da OSC)



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Assistência Social.
Rua XV de Novembro, 425 – Centro
Palmeira – PR



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Assistência Social.
Rua XV de Novembro, 425 – Centro
Palmeira – PR

ANEXO XII - DECLARAÇÃO DAS CERTIDÕES

Logomarca da OSC /Papel timbrado da OSC

ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS

Logomarca da OSC /Papel Timbrado da OSC

Eu, _____, representante legal da _____ (OSC), em atendimento à política de controle interno e externo da utilização de recursos públicos decorrentes das transferências voluntárias sob pena de responsabilização do tomador e da concedente, é de ciência e aceita da OSC que durante a vigência da parceria deverá manter atualizadas todas as certidões, inclusive para as solicitações de pagamentos. São elas:

- Certidão Negativa de Tributos Municipais
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais
- Certidão Negativa de Tributos Federais (Contemplando débitos previdenciários e de terceiros)
- Certidão Liberatória de Transferências Voluntárias Municipal
- Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
- Certificado de Regularidade do FGTS
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Palmeira, xxde xxxxx de 2022.

(Nome e Assinatura do Presidente da OSC)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que os valores constantes nas Planilhas e Plano de Aplicação dos Recursos estão compatíveis com os praticados no mercado.

Palmeira, xx de xxxxx de 2022.

(Nome e Assinatura do Presidente da OSC)



ANEXO XIV–DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA

Logomarca da OSC /Papel timbrado da OSC

DECLARAÇÃO DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA A PARCERIA

Eu, _____, na condição de representante legal da _____ (OSC) declaro que no momento da formalização do termo de Colaboração apresentarei número de conta bancária específica e exclusiva, em banco conveniado, para estaparceria.

Palmeira, xxdexxxxx de 2022.

(Nome e Assinatura do Presidente da OSC)

Termo de Colaboração que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE PALMEIRA e OSC.

ANEXO XV - Minuta – Termo de Colaboração

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65, com sede administrativa na cidade de Palmeira, na Praça Marechal Floriano Peixoto nº 11, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. **Marlo Antônio Wieczorek**, brasileiro, casado, agente público, portador do RG nº 208.5098-22 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 409.810.299-49, residente e domiciliado nesta cidade, Palmeira/ PR conforme atribuições conferidas pelo Decreto nº 12.820, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede à Rua, centro, Palmeira, Paraná, neste ato representada pelo presidente Sr. brasileiro, casado, portador do RG nº _____, inscrita no CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na cidade de Palmeira, Paraná, doravante denominada simplesmente **Organização da Sociedade Civil**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente do chamamento público XX/20XX, tem por objeto _____, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) fornecer instruções específicas para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias;



b) A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante o presente termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho;

i) divulgar os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

k) aplicar as penalidades previstas em lei e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

l) comunicar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Palmeira;

m) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;



c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos da administração pública repassadora dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

i) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

j) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

k) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

l) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

n) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;



o) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

p) comunicar à administração pública a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ _____ (por extenso).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ _____ (por extenso), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária _____, conforme discriminação abaixo:

Fonte: Valor

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração R\$ _____ (por extenso), relativamente à avaliação econômica dos bens/serviços dados a título de contrapartida.
(se houver contrapartida em bens/serviços.)

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida. (se houver contrapartida financeira)

4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:



I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos participantes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato no diário oficial do município até 31/12/2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.



8.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.



Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporaram.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5– Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Assistência Social.
Rua XV de Novembro, 425 – Centro
Palmeira – PR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência escrita ou eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão eletrônico, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

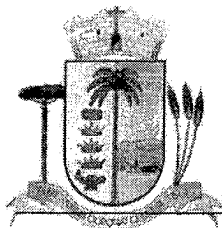
15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

..... de 2022

Assinatura do representante legal da administração pública municipal

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Assistência Social

Rua XV de Novembro, 425, Centro - Palmeira-PR

E-mail: gestorsocial.palm@gmail.com

Telefone: 3909-5002

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

Entidade: ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICENTE - SCFV

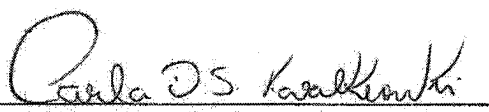
CNPJ: 81.078.297/0001-00

A Comissão de Especial de Seleção, nomeada através da Portaria 12.623/2016 e suas alterações informa que, conforme estabelece a Lei 13019/2014 e Decreto Municipal 10.764/2016, realizou a análise do Plano de Trabalho, Plano de Aplicação e documentação apresentada pela entidade, e os mesmos atendem todas as exigências para a celebração de Termo de Colaboração/Fomento.

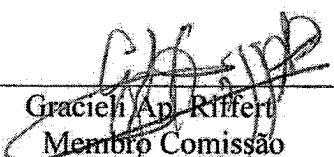
Sem mais para o momento.

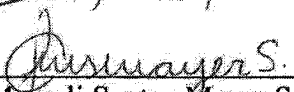
Atenciosamente

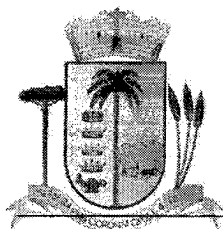
Palmeira, 13 de dezembro de 2022.


Carla Daiana de Souza Kavalkevski

Membro Comissão


Gracieli Ap. Riffert
Membro Comissão


Irelene Marçeli Santos Mayer Seixas
Membro Comissão



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Assistência Social
Rua XV de Novembro, 425, Centro - Palmeira-PR
E-mail: gestorsocial.palm@gmail.com
Telefone: 3909-5002

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

Entidade: ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICENTE – LAR LEVI

CNPJ: 81.078.297/0001-00

A Comissão de Especial de Seleção, nomeada através da Portaria 12.623/2016 e suas alterações informa que, conforme estabelece a Lei 13019/2014 e Decreto Municipal 10.764/2016, realizou a análise do Plano de Trabalho, Plano de Aplicação e documentação apresentada pela entidade, e os mesmos atendem todas as exigências para a celebração de Termo de Colaboração/Fomento.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente

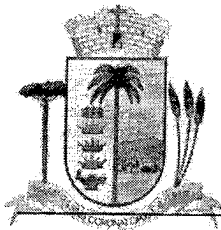
Palmeira, 13 de dezembro de 2022.

Carla Daiana de Souza Kavalkevski

Membro Comissão

Gracieli Ap. Riffert
Membro Comissão

Irelene Marceli Santos Mayer Seixas
Membro Comissão



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Assistência Social
Rua XV de Novembro, 425, Centro - Palmeira-PR
E-mail: gestorsocial.palm@gmail.com
Telefone: 3909-5002

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

Entidade: ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS

CNPJ: 79.573.499/0002-67

A Comissão de Especial de Seleção, nomeada através da Portaria 12.623/2016 e suas alterações informa que, conforme estabelece a Lei 13019/2014 e Decreto Municipal 10.764/2016, realizou a análise do Plano de Trabalho, Plano de Aplicação e documentação apresentada pela entidade, e os mesmos atendem todas as exigências para a celebração de Termo de Colaboração/Fomento.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente

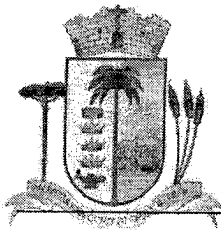
Palmeira, 13 de dezembro de 2022.

Carla Daiana de Souza Kavalkevski

Membro Comissão

Gracieli Ap. Riffert
Membro Comissão

Irelene Marçeli Santos Mayer Seixas
Membro Comissão



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Assistência Social

Rua XV de Novembro, 425, Centro - Palmeira-PR

E-mail: gestorsocial.palm@gmail.com

Telefone: 3909-5002

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

Entidade: LAR ACELINO

CNPJ: 79.573.150/0001-44

A Comissão de Especial de Seleção, nomeada através da Portaria 12.623/2016 e suas alterações informa que, conforme estabelece a Lei 13019/2014 e Decreto Municipal 10.764/2016, realizou a análise do Plano de Trabalho, Plano de Aplicação e documentação apresentada pela entidade, e os mesmos atendem todas as exigências para a celebração de Termo de Colaboração/Fomento.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente

Palmeira, 13 de dezembro de 2022.

Carla Daiana de Souza Kavalkevski

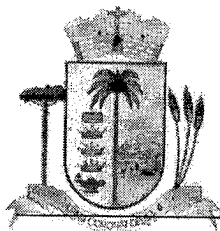
Membro Comissão

Graciele Ap. Riffert

Membro Comissão

Irelene Marceli Santos Mayer Seixas

Membro Comissão



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Assistência Social
Rua XV de Novembro, 425, Centro - Palmeira-PR
E-mail: gestorsocial.palm@gmail.com
Telefone: 3909-5002

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

**Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA -
APAE**

CNPJ: 77.487.601/0001-03

A Comissão de Especial de Seleção, nomeada através da Portaria 12.623/2016 e suas alterações informa que, conforme estabelece a Lei 13019/2014 e Decreto Municipal 10.764/2016, realizou a análise do Plano de Trabalho, Plano de Aplicação e documentação apresentada pela entidade, e os mesmos atendem todas as exigências para a celebração de Termo de Colaboração/Fomento.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente

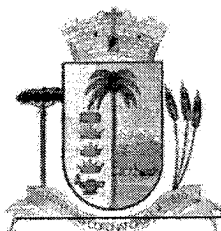
Palmeira, 13 de dezembro de 2022.

Carla Daiana de Souza Kavalkevski

Membro Comissão

Gracieli An. Riffert
Membro Comissão

Irelene Marçeli Santos Mayer Seixas
Membro Comissão



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria de Assistência Social

Rua XV de Novembro, 425, Centro - Palmeira-PR

E-mail: gestorsocial.palm@gmail.com

Telefone: 3909-5002

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

Entidade: ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA DE MARIA

CNPJ: 76.578.244/0001-18

A Comissão de Especial de Seleção, nomeada através da Portaria 12.623/2016 e suas alterações informa que, conforme estabelece a Lei 13019/2014 e Decreto Municipal 10.764/2016, realizou a análise do Plano de Trabalho, Plano de Aplicação e documentação apresentada pela entidade, e os mesmos atendem todas as exigências para a celebração de Termo de Colaboração/Fomento.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente

Palmeira, 13 de dezembro de 2022.

Carla Daiana de Souza Kavalkevski

Membro Comissão

Gracieli Ap. Riffert
Membro Comissão

Irelene Marceli Santos Mayer Seixas
Membro Comissão



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

ATA DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

No dia vinte e cinco de novembro de 2022 nas dependências da Secretaria de Assistência Social, a comissão especial de seleção designada pelas Portarias nº 14.721/2018 e nº 16.843/2020, compostas pelas servidoras: Irelene Marcell Mayer Seixas, Carla Daiana de Souza Kavalkevski e Gracieli Aparecida Riffert, receberam as propostas das Organizações da Sociedade Civil que pleitearam o cofinanciamento de Serviços Socioassistenciais. Tal propósito era atender ao previsto no Edital n.º 01/2022 da SMAS de pleito destes recursos junto ao Fundo Municipal de Assistência Social, sendo para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no valor de R\$ 625.244,40 (seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos) para 330 metas; Acolhimento Institucional para Idosos R\$ 356.400,00 (Trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos reais) para 30 metas; Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) para 10 metas; Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência R\$ 136.800,00 (Cento e trinta e seis mil e oitocentos reais) para 120 metas. Cada representante da Organização de Sociedade Civil entregou seus envelopes, assinando protocolo de entrega e caso quisesse poderia participar da verificação da documentação. A primeira entidade a apresentar foi a APAE que entregou a documentação e assinou o protocolo de entrega. Irelene verificou a documentação juntamente com a Carla, assim como também o plano de trabalho se estava em conformidade com o edital. Assim sucederam as demais entregas, como: AMB, Lar Sagrada e Lar Acelino. As cinco organizações habilitaram-se ao pleito, conforme previsto no Edital, não havendo nenhuma manifestação a Comissão encerrou o presente ato. As propostas serão analisadas pela comissão e o resultado preliminar será publicado na data de 14/12/2022. Eu Gracieli Aparecida Riffert membro da Comissão Especial de Seleção lavrei a presente ata.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Assistência Social

Memorando Nº. 346/2022

Palmeira, 16 de dezembro de 2022.

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Celebração de Termo de Colaboração

Vimos por meio deste solicitar, após ter sido realizado o Edital de Chamamento nº 01/2022 SMAS/FMAS, com fulcro na Lei 13019/2014 e Decreto 10.764 de 29/11/2016, parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria, após isso solicitamos que seja realizada a celebração do Termo de Colaboração com a entidade ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – AMAS CNPJ 79.573.499/0002-67 no valor de R\$ 416.829,60 (Quatrocentos e dezesseis mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos). Cronograma de Desembolso em 12 parcelas de Janeiro a Dezembro/2023.

Solicitamos também que seja encaminhado o Termo de Colaboração à Câmara Municipal para referendo.

Dotação orçamentária: 10.002.08.244.0034.6104.3.3.50.43.00.00 Fonte 01000

Vigência: JAN À DEZ 2023

Sem mais para o momento, subscrevo-nos.

Atenciosamente,

Mário Antônio Wieczorek
Secretário de Assistência Social



Assinado por: MÁRIO ANTONIO WIECZOREK 16/12/2022 13:55:19
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO
MUNICIPAL Nº 15.365/2022



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Assistência Social

Memorando Nº. 347/2021

Palmeira, 16 de dezembro de 2022.

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Celebração de Termo de Colaboração

Vimos por meio deste solicitar, após ter sido realizado o Edital de Chamamento nº 01/2022 SMAS/FMAS, com fulcro na Lei 13019/2014 e Decreto 10.764 de 29/11/2016, parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria, após isso solicitamos que seja realizada a celebração do Termo de Colaboração com a entidade ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICENTE – AMB CNPJ 81.078.297/0001-00 no valor de R\$ 208.414,80 (Duzentos e oito mil, quatrocentos e quatorze reais e oitenta centavos). Cronograma de Desembolso em 12 parcelas de Janeiro a Dezembro/2023.

Solicitamos também que seja encaminhado o Termo de Colaboração à Câmara Municipal para referendo.

Dotação orçamentária: 10.002.08.244.0034.6104.3.3.50.43.00.00 Fonte 01000

Vigência: JAN À DEZ 2023

Sem mais para o momento, subscrevo-nos.

Atenciosamente,

Mário Antônio Wieczorek
Secretário de Assistência Social



Assinado por: MÁRIO ANTONIO WIECZOREK 16/12/2022 13:55:06
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO
MUNICIPAL Nº 15.365/2022



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Assistência Social

Memorando Nº 348/2022

Palmeira, 16 de dezembro de 2022.

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Celebração de Termo de Colaboração

Vimos por meio deste solicitar, após ter sido realizado o Edital de Chamamento nº 01/2022 SMAS/FMAS, com fulcro na Lei 13019/2014 e Decreto 10.764 de 29/11/2016, parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria, após isso solicitamos que seja realizada a celebração do Termo de Colaboração com a entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA - APAE CNPJ 77.487.601/0001-03 no valor de R\$ 136.800,00 (Cento e trinta e seis mil, oitocentos reais). Cronograma de Desembolso em 12 parcelas de Janeiro a Dezembro/2023.

Solicitamos também que seja encaminhado o Termo de Colaboração à Câmara Municipal para referendo.

Dotação orçamentária: 10.002.08.244.0035.6106.3.3.50.43.00.00 Fonte 01000

Vigência: JAN À DEZ 2023.

Sem mais para o momento, subscrevo-nos.

Atenciosamente,

Mário Antônio Wieczorek
Secretário de Assistência Social



Assinado por: MÁRIO ANTONIO WIECZOREK 16/12/2022 13:55:03
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO
MUNICIPAL Nº 15.365/2022



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Assistência Social

Memorando N°. 349/2022

Palmeira, 16 de dezembro de 2022.

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Celebração de Termo de Colaboração

Vimos por meio deste solicitar, após ter sido realizado o Edital de Chamamento nº 01/2022 SMAS/FMAS, com fulcro na Lei 13019/2014 e Decreto 10.764 de 29/11/2016, parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria, após isso solicitamos que seja realizada a celebração do Termo de Colaboração com a entidade LAR ACELINO CNPJ 79.573.150/0001-44 no valor de R\$ 285.120,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil, cento e vinte reais). Cronograma de Desembolso em 12 parcelas de Janeiro a Dezembro/2023.

Solicitamos também que seja encaminhado o Termo de Colaboração à Câmara Municipal para referendo.

Dotação orçamentária: 10.002.08.244.0035.6106.3.3.50.43.00.00 Fonte 01000

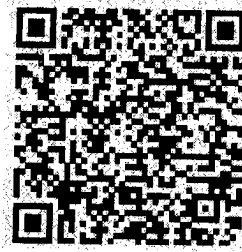
10.002.08.244.0035.6106.3.3.50.43.00.00 Fonte 941

Vigência: JAN À DEZ 2023

Sem mais para o momento, subscrevo-nos.

Atenciosamente,

Mário Antônio Wieczorek
Secretário de Assistência Social



Assinado por: MÁRIO ANTONIO WIECZOREK 16/12/2022 13:54:59
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO
MUNICIPAL Nº 15.365/2022



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Assistência Social

Memorando Nº. 350/2022

Palmeira, 16 de dezembro de 2022.

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Celebração de Termo de Colaboração

Vimos por meio deste solicitar, após ter sido realizado o Edital de Chamamento nº 01/2022 SMAS/FMAS, com fulcro na Lei 13019/2014 e Decreto 10.764 de 29/11/2016, parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria, após isso solicitamos que seja realizada a celebração do Termo de Colaboração com a entidade ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA DE MARIA CNPJ 76.578.244/0001-18 no valor de R\$ 71.280,00 (Setenta e um mil, duzentos e oitenta reais) Cronograma de Desembolso em 12 parcelas de Janeiro a Dezembro/2023.

Solicitamos também que seja encaminhado o Termo de Colaboração à Câmara Municipal para referendo.

Dotação orçamentária: 10.002.08.244.0035.6106.3.3.50.43.00.00 Fonte 01000

Vigência: JAN À DEZ 2023

Sem mais para o momento, subscrevo-nos.

Atenciosamente,

Mário Antônio Wieczorek
Secretário de Assistência Social



Assinado por: MÁRIO ANTONIO WIECZOREK 16/12/2022 13:54:56
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO
MUNICIPAL Nº 15.365/2022
